


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	Doc: (78-E), SI
Data	23/04/2001 Pg. 7
Class.	ZED 000 15

PORTARIA Nº 365, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ZO'É, constante do processo FUNAI/BSB/0217/99;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Alenquer e Obidos, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Zo'é;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 74, de 29 de novembro de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1999 e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06 de junho de 2000,

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Zo'é a Terra Indígena ZO'E, com superfície aproximada de 624.000 ha (seiscientos e vinte quatro mil hectares) e perímetro também aproximado de 463 km (quatrocentos e sessenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 00º21'23"N e 55º54'17"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Urucuriana com o Rio Erepecuru, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 00º21'20"N e 55º34'45"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por este, a montante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 00º15'30"N e 55º26'56"Wgr., localizado em sua cabeceira. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 00º14'23"N e 55º27'24"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Cuminapanema; daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 00º02'14"S e 55º25'21"Wgr., localizado na confluência com o Rio Cuminapanema; daí segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 00º50'32"S e 55º33'55"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 00º41'14"S e 55º50'16"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue na direção noroeste, nas linhas de cotas máximas do divisor de águas que separa as bacias formadoras da margem direita do Rio Cuminapanema e margem esquerda do Rio Erepecuru, até alcançar a cabeceira do Igarapé Raia Branca ou Kiei Juburuxie, afluente da margem esquerda do Rio Erepecuru, Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 00º29'25"S e 55º57'57"Wgr.; daí segue pelo Igarapé Raia Branca, a jusante, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 00º27'34"S e 56º05'25"Wgr., localizado na confluência com o Rio Erepecuru. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Erepecuru, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS.: Confrontante em parte no limite sul com a terra das comunidades remanescentes de Quilombos Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá. A base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.21-Z-C e D e SA.21-X-A e B. Escala 1:250.000. DSG - 1984.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI